



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **REPUBLICADA PELO FATO DO TEXTO DA LEI TER SIDO PUBLICADO ERRONEAMENTE.**

### **LEI Nº 4707 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, os seguintes valores, referentes a doação de 5% do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.250-7:

<b>Entidades</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 5.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de outubro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de outubro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

